



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 132, DE 27 DE JUNHO DE 1996.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar com o Banco do Estado do Paraná S/A, contratar Operações de Crédito para execução do Projeto "Vila Rurais", e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito até o limite de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, à taxa de juros de 0,5% a.a., e correção monetária com a aplicação da Taxa Referencial - TR, ou outro índice oficial que a substituir.

**Art. 2º** O valor da operação de crédito está condicionado à Capacidade de endividamento do município, determinada pela Resolução 59/95, do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

**Art. 3º** Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado a implantação o Programa Vila Rurais, após aprovação legislativa, mediante comprovação lei área adquirida e documentação, avaliação e demais certidões legais à futura lei.

**Art. 4º** Em garantia a operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações de Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

**Art. 6º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno referido no Art. 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para custeio suplementar necessários para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis (27/06/96).

**FRANCISCO PEREIRA GOULART**  
Prefeito Municipal

**CRISTIANO GIMENES GOULART**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO